referidas mercadorias promovidas pelo encomendante."

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o artigo 2º produz efeitos para os fatos geradores ocorridos desde 1º de abril de 2011.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2011 **GERALDO ALCKMIN** 

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Paulo Alexandre Pereira Barbosa

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de

OFÍCIO GS-CAT Nº 555-2011

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta acrescenta parágrafo aos artigos 32 e 33 do Anexo III do RICMS, para estabelecer que o crédito previsto nos citados dispositivos aplica-se também ao fabricante que promover saída interna de leite esterilizado (longa vida), iogurte e leite fermentado que tenham sido produzidos em estabelecimentos de outros contribuintes localizados neste Estado.

A proposta tem por objetivo contemplar a situação em que determinado contribuinte remete insumos a outro, para que este produza mercadoria por conta e ordem do remetente. Nessa hipótese, o estabelecimento remetente é considerado fabricante, fazendo jus ao crédito tratado nos artigos acima mencionados.

Adicionalmente, a minuta prorroga a vigência dos referidos dispositivos até 31 de dezembro de 2013.

Com esses esclarecimentos e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor **GERALDO ALCKMIN** 

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO N° 57.686,** DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

> Disciplina a concessão de regime especial para apropriação e utilização de crédito acumulado do ICMS por contribuinte classificado nos códigos 1011-2 e 1012-1 da CNAE, que realize saídas de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, gado e leporídeos

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.374, de 1º de marco de 1989

Parte inferior do formulário

Artigo 1º - O contribuinte classificado nos códigos 1011-2 e 1012-1 da CNAE, que realize saídas de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, gado e leporídeos, poderá requerer ao Secretário da Fazenda concessão de regime especial para que seja autorizada a apropriação e utilização do crédito acumulado, gerado nas hipóteses de que trata o artigo 71 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, observando-se a disciplina estabelecida em legislação e o que segue:

I - o débito fiscal relativo ao imposto decorrente de crédito indevido do ICMS proveniente de operações ou prestações interestaduais amparadas por benefícios fiscais concedidos pela unidade federada de origem em desacordo com o disposto no artigo 155, § 2°, XII, "g", da Constituição Federal, ou decorrente de transferência de crédito acumulado considerada indevida pelo mesmo motivo, não será considerado impediente. nos termos do art. 82, ou suspensivo, nos termos do art. 72, § 9°, item 2, vigente até 31 de dezembro de 2009, ou do art. 72-C, do RICMS, para fins de apropriação e utilização do crédito acumulado;

II - poderá ser afastada a vedação prevista no artigo 82 do RICMS, relativamente:

a) ao débito fiscal da empresa sucedida, para fins de apropriação e utilização de crédito acumulado gerado em estabelecimento responsável por sucessão;

b) a outras hipóteses de débitos fiscais decorrentes de auto de infração e imposição de multa, além das referidas no inciso I.

Artigo 2° - O regime especial poderá dispor sobre:

I - a apropriação e utilização do crédito acumulado gerado anteriormente à data de início de vigência do regime especial, ainda pendente de apropriação em razão da existência dos débitos referidos no artigo 1°;

II - a utilização do crédito acumulado em outras hipóteses, além das previstas no RICMS.

Parte inferior do formulário

Parte superior do formulário

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2011 GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Reraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de 2011

OFÍCIO GS-CAT Nº 591-2011 Senhor Governador.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que disciplina a concessão de regime especial para apropriação e utilização de crédito acumulado do ICMS por contribuinte classificado nos códigos 1011-2 e 1012-1 da CNAE (frigorífico), que realize saídas de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, gado e leporídeos.

A medida tem amparo no disposto no artigo 71 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, e atende a pleito do setor de frigoríficos, cuja atividade está sendo severamente afetada pela crise econômica.

As operações dos contribuintes desse setor resultam em acumulação de crédito do ICMS e encontram dificuldade na sua apropriação e utilização em razão dos débitos impedientes decorrentes da impugnação de crédito do ICMS considerado indevido por ser proveniente de operações ou prestações interestaduais amparadas por benefícios fiscais concedidos em desacordo com o disposto no artigo 155, § 2°, XII, "g", da Constituição Federal.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo Palácio dos Bandeirantes

**DECRETO Nº 57.687.** DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

> Cria, na Secretaria da Administração Penitenciária, o Grupo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Empregabilidade e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Administração Penitenciária, diretamente subordinado ao Coordenador da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, o Grupo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Empregabilidade.

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 54.025, de 16 de fevereiro de 2009, os dispositivos adiante enumerados, com a redação a seguir apresen-

I - o inciso VIII do artigo 3º:

"VIII- Grupo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Empregabilidade.";

II - a alínea "c" do inciso II do artigo 4º:

"c) o Grupo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Empregabilidade;";

III - a alínea "e" do inciso II do artigo 6º:

"e) o Grupo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Empregabilidade;"; IV - a Seção VIII-A do Capítulo V, com seu artigo

"SEÇÃO VIII-A

Do Grupo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Empregabilidade

Artigo 27-A - O Grupo de Capacitação, Aperfeicoamento e Empregabilidade, por meio de seu Corpo Técnico, tem as seguintes atribuições:

I - orientar, acompanhar e avaliar a operacionalizacão das diretrizes e prioridades que lhe forem estabelecidas pelo Coordenador, em consonância com a política definida pelo Secretário da Administração Penitenciária; II - gerenciar, no âmbito da Pasta, as atividades

de capacitação, aperfeicoamento e empregabilidade voltadas a egressos do Sistema Penitenciário do Estado e a apenados com medidas alternativas à prisão, em especial aquelas relacionadas à prestação de serviços à comunidade:

III - subsidiar o Coordenador nos assuntos pertinentes ao Grupo;

IV - propor, com vista ao contínuo aperfeiçoamento das práticas e técnicas utilizadas, a definição ou reformulação de diretrizes a serem observadas em sua área

V - realizar gestões junto a entidades públicas, empresas privadas e organizações da sociedade civil, objetivando a formalização de parcerias com a finalidade de propiciar, ao público-alvo do Grupo, qualificação profissional e/ou inserção no mercado de trabalho;

VI - acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento dos egressos e apenados beneficiados por programas de capacitação e aperfeiçoamento resultantes da atuação do Grupo;

VII - prestar, quando for o caso, suporte técnico às Coordenadorias de Unidades Prisionais, objetivando contribuir para a elevação dos níveis de empregabilidade e para a geração de trabalho e renda para a população carcerária;

VIII - propor a definição ou participar do processo de identificação de indicadores que possibilitem a medição dos resultados das atividades desenvolvidas;

IX - contribuir para a disseminação da troca de experiências bem sucedidas e do intercâmbio de boas práticas que elevem os níveis de eficácia, eficiência e efetividade alcançados;

X - realizar estudos, elaborar levantamentos estatísticos e preparar relatórios referentes à área de atuação do Grupo, divulgando-os quando for o caso;

XI - atentar para as normas estabelecidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, sempre que digam respeito às ações de responsabilidade do Grupo.

Parágrafo único - As atribuições de que trata este artigo serão exercidas pelo Grupo de Capacitação, Aperfeiçoamento e Empregabilidade em permanente integração com:

- 1. as demais unidades que integram a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania;
  - as Coordenadorias de Unidades Prisionais;
- 3. a Coordenadoria de Saúde do Sistema Peniten-

4. a Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel"

Artigo 3º - A edição do presente decreto vincula-se ao cumprimento do disposto no artigo 56 do Decreto nº 57.185, de 2 de agosto de 2011.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 2011 GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Sidney Estanislau Beraldo Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de dezembro de

**DECRETO Nº 57.688,** 

## DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Reorganiza as Coordenadorias de Unidades Prisionais, da Secretaria da Administração Penitenciária, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN. Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

### CAPÍTULO I

Disposição Preliminar Artigo 1º - As Coordenadorias de Unidades Prisionais, da Secretaria da Administração Penitenciária, ficam reorganizadas nos termos deste decreto.

Parágrafo único - As Cooordenadorias a que se refere este artigo são as seguintes:

1. Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo, que passa a denominarse Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo;

2. Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral:

3. Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado:

4. Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado;

5. Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado.

CAPÍTULO II

#### da Estrutura

Artigo 2º - As Coordenadorias de Unidades Prisionais de que trata este decreto têm, cada uma, a seguinte estrutura comum:

I - Assistência Técnica do Coordenador;

II - Centro de Apoio Administrativo;

III - Grupo Regional de Ações de Movimentações e Informações Carcerárias: IV - Grupo Regional de Ações de Trabalho e Edu-

cação; V - Grupo Regional de Ações de Segurança e Dis-

ciplina; VI - Grupo Regional de Ações de Escolta e Vigilância

Penitenciária;

VII - Departamento de Administração, com: a) Centro de Recursos Humanos;

b) Centro de Finanças e Suprimentos;

c) Centro de Infraestrutura. § 1° - Os Grupos a que se referem os incisos III a VI

deste artigo contam, cada um, com um Corpo Técnico. § 2º - As Assistências Técnicas dos Coordenadores e os Corpos Técnicos não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 3º - Integram, também, a estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo as seguintes unidades:

I - sediadas no município de São Paulo:

a) Centro de Progressão Penitenciária Feminino 'Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" do Butantan;

b) Penitenciária Feminina da Capital; c) Penitenciária Feminina Sant'Ana;

d) Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I;

e) Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Paulo Gilberto de Araújo" de Chácara Belém:

f) Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros;

g) Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Vicente Luzan da Silva" de Pinhei-

h) Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Willians Nogueira Benjamin" de Pinheiros;

i) Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros:

i) Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros:

k) Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista;

l) Centro de Detenção Provisória de Vila Independência;

II - sediadas em outros municípios da Região

Metropolitana de São Paulo: a) Centro de Detenção Provisória de Diadema;

b) Centro de Detenção Provisória de Franco da

c) Centro de Progressão Penitenciária de Franco da

Rocha; d) Penitenciária "Mário de Moura e Albuquerque" de Franco da Rocha;

e) Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha; f) Penitenciária de Franco da Rocha III;

g) Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Giovani Martins Rodrigues" de

h) Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II;

i) Penitenciária "José Parada Neto" de Guarulhos; j) Penitenciária "Adriano Marrey" de Guarulhos; k) Centro de Detenção Provisória "Agente de Segu-

rança Penitenciária Nilton Celestino" de Itapecerica da

I) Centro de Detenção Provisória de Mauá;

m) Centro de Detenção Provisória "Éderson Vieira de Jesus" de Osasco:

rança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego" de Osaso) Centro de Detenção Provisória de Santo André; p) Centro de Detenção Provisória "Dr. Calixto Anto-

n) Centro de Detenção Provisória "Agente de Segu-

nio" de São Bernardo do Campo. Artigo 4° - Integram, também, a estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral as seguintes unidades:

II - Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes: III - Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Rubens

I - Centro de Detenção Provisória de Caraquatatuba;

Aleixo Sendin" de Mongaguá;

IV - Penitenciária I de Potim:

V - Penitenciária II de Potim: VI - Centro de Detenção Provisória de Praia Grande; VII - Centro de Detenção Provisória de São José dos

Campos VIII - Centro de Ressocialização Feminino de São

José dos Campos; IX - Centro de Detenção Provisória "Luis Cesar Lacerda" de São Vicente:

X - Penitenciária "Dr. Geraldo de Andrade Vieira" de São Vicente:

Magalhães Noronha" de Tremembé;

Pelletier" de Tremembé;

XI - Penitenciária II de São Vicente; XII - Centro de Detenção Provisória de Suzano;

XIII - Centro de Detenção Provisória "Dr. Felix Nobre de Campos" de Taubaté;

XIV - Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátri-"Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté; XV - Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Edgard

XVI - Penitenciária "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" de Tremembé;

XVII - Penitenciária "Dr. José Augusto Cesar Salgado" de Tremembé; XVIII - Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia

# Comunicado

# **GESTÃO PÚBLICA** UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS - UCRH

# **COMUNICADO** GRADE DE SUBSTITUIÇÃO – BIÊNIO 2012-2013

Comunicamos que a Imprensa Oficial do Estado publicará em Suplemento único. até 31 de janeiro de 2012, Relação de Cargos, Funções-Atividades e Empregos públicos, conforme Decreto nº 42.850, de 30-12-63 (RGS).

Os órgãos setoriais de recursos humanos deverão transmitir suas relações diretamente à Imprensa Oficial do Estado, até 16/01/2012, pelo sistema on line (Pubnet).

## Instruções para envio dos arquivos:

- tipo de matéria: comunicado
- caderno: Executivo I

- sequencial: 850

- seção: a da unidade que envia o arquivo

Sobre transmissão e publicação: (011) 2799-4547

Quaisquer esclarecimentos entrar em contato com a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone: